

12

Projecto de Lei n.º 404/X

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO ANTONIO
FLIPE E OUTROS.

Partido: COMUNISTA PORTUGUÊS
P C P

Assunto: SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DA
LEI Nº 48/2007, DE 29 DE AGOSTO
(15ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE
PROCESSO PENAL, APROVADO
PELO DECRETO-LEI Nº 78/87, DE 17
DE FEVEREIRO).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único 225342
Entrada/Saida n.º 941 Data: 21/09/2007

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DA Plen.

X LEGISLATURA (2005, 2009)
3ª SESSÃO LEGISLATIVA



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

À 1.ª Comissão

21.9.07

26

À DAC p/ 1.ª Comissão

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

07.09.2007

[Handwritten signature]

225221
050302
070920

*Atenção urgente
para a Assembleia
de 25/09
relatório de
Leis de Defesa
Civil - N.º 48/2007
para a Assembleia
de 25/09 - CACDLG.
N.º 21/09/2007*

Lisboa, 17 de Setembro de 2007

Dada a particular importância de que se reveste a apreciação da matéria constante do Projecto de Lei hoje apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP sobre a suspensão de vigência da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, que introduziu alterações ao Código de Processo Penal, vem o Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo do n.º 1 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República, solicitar a adopção do processo de urgência previsto no artigo 262.º e seguintes do Regimento na apreciação do referido projecto de lei.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

Bernardino Soares

Bernardino Soares
Presidente do Grupo Parlamentar do PCP

N/Ref. nº 21989-3230INPA/07

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 225221
Entreda/Saida n.º 940 Data: 21/09/2007

Entrado na Mesa às 16h 10
Distribuição e Publicação
Pelo 20/9/2007
O Secretário da Mesa
Roselmaia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

21/9/07

O PRESIDENTE,

ANUNCIADO

21/09/07

Projecto de Lei n.º 404/X

O Primeiro-Secretário da Mesa

Suspensão de vigência da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto

(15.ª alteração ao Código de Processo Penal,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro)

Preâmbulo

A precipitada entrada em vigor das alterações ao Código de Processo Penal resultantes do "Pacto para a Justiça" celebrado entre o PS e o PSD e votadas exclusivamente por estes dois Partidos, veio criar uma situação de enorme perturbação no sector da Justiça e revelou-se susceptível de criar algum alarme social. Notícias que vieram a público sobre a eventual lesão de interesses da investigação em processos cuja investigação revista maior complexidade provocam naturalmente na opinião pública um sentimento de descrédito no funcionamento da Justiça.

Na discussão e votação do Código de Processo Penal o PCP manifestou total oposição a algumas das alterações introduzidas, designadamente em matéria de segredo de Justiça, e alertou, em devido tempo e no local próprio para a exiguidade do período de *vacatio legis* proposto e aprovado.

Perante a situação que se encontra criada, o Grupo Parlamentar do PCP entende que se justifica plenamente agir de imediato de forma a impedir, ou pelo menos minorar, eventuais efeitos perversos que possam decorrer da aplicação de algumas disposições desse Código.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do PCP considera que a solução mais razoável no momento presente passa pela suspensão da vigência da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, que introduziu as alterações ao Código de Processo Penal, por um período máximo de seis meses.

Esta proposta visa três objectivos fundamentais: Em primeiro lugar, permitir a completa apreensão pelos operadores judiciários das alterações resultantes da revisão do Código, para a sua correcta e criteriosa aplicação: Em segundo lugar, possibilitar a imediata elaboração de um plano de medidas urgentes que dotem o aparelho judiciário dos meios necessários para dar exequibilidade às medidas aprovadas, designadamente a informatização de diversos serviços. Em terceiro lugar, possibilitar a devida ponderação, por parte da Assembleia da República, das



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

consequências de algumas das soluções adoptadas, e a introdução de alterações que se revelem indispensáveis.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo único

1. É suspensa a vigência da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto (15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro), por um período máximo de 180 dias.
2. A suspensão estabelecida no número anterior cessa com o decurso do prazo ou com a entrada em vigor de Lei da Assembleia da República que altere alguma das disposições da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto.
3. A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia da República, 20 de Setembro de 2007

Os Deputados,

António Filipe
Benedictino
João Paulo
Humberto
Jerónimo de Sousa
Miguel
Benedictino